



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O O  
MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA.

O MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Wilson Freire Moreira**, doravante denominado **CEDENTE**, e do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, estabelecido à 5<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004 - Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Wellington César Lima e Silva**, tem justo e combinado, pelo presente instrumento, a cessão de uso de bem público imóvel, de propriedade do **CEDENTE**, na forma da Lei Estadual N° 9.433/05, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Cessão de uso de um imóvel pertencente ao Patrimônio do CEDENTE, localizado à Quadra OP, Lote 12, Centro, Casa Nova/BA, para funcionamento das Promotorias de Justiça da Comarca de Casa Nova/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes, além das contidas nas demais Cláusulas e Condições deste Termo:

**I - DA CESSIONÁRIA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

- a) não transferir, nem utilizar para outros fins, o bem de que trata a Cláusula Primeira;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido, zelando pela sua manutenção e conservando-o em boas condições de uso;
- c) devolvê-lo ao **CEDENTE** no final do prazo estipulado, ou a qualquer tempo, mediante solicitação formal deste, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento das condições avençadas;
- d) reparar os danos decorrentes da má utilização, assim como, todas as despesas que se fizerem necessárias para manutenção e conservação do bem cedido.
- e) responsabilizar-se pelos encargos ou tributos incidentes e que venham recair sobre o imóvel no período de vigência deste;
- f) manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Comarca de Casa Nova;
- g) promover, no âmbito da Comarca, a execução das atividades inerentes às funções Institucional e Constitucional do MP/BA;

**II - DO CEDENTE - MUNICÍPIO DE CASA NOVA**

- a) entregar o bem relacionado na Cláusula Primeira;
- b) vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem cedido.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES**

Fica logo pactuado que o CESSIONÁRIO poderá, para o alcance desta CESSÃO DE USO, promover as adaptações e/ou modificações que se fizerem necessárias ao imóvel ora cedido;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Cessão de Uso será de 05 (cinco) anos, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUÇÃO**

Rescindida a Cessão de Uso, a **CESSIONÁRIA** deverá restituir o bem ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Encerrada ou rescindida a presente Cessão de Uso, serão incorporadas ao patrimônio do **CEDENTE** as benfeitorias por ventura realizadas pela **CESSIONÁRIA**, no bem objeto do presente Termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA**

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente contrato, não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Cessão de Uso, independentemente de qualquer notificação judicial ou





Fls. 13  
Ass. 18

extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou Condição expressa neste Termo.

**CLÁUSULA NOVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Capital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias surgidas na interpretação do presente Instrumento.

E, por assim terem justo e acordados, assinam o presente Instrumento de Cessão de Uso de Bem Público Imóvel, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Salvador, 28 de fevereiro de 2013.

  
**MUNICÍPIO DE CASA NOVA**  
WILSON FREIRE MOREIRA  
Prefeito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

1<sup>a</sup> Testemunha:

CPF N° [REDACTED]

2<sup>a</sup> Testemunha:

CPF N° [REDACTED]

Salvador ■ Terça-feira  
Diário n. 946 de 30 de abril de 2013

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

#### **RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Processo:** 003.0.55184/2013

**Parecer Jurídico:** 165/2013

**Convenentes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Casa Nova, CNPJ 13.691.811/0001-28.

**Objeto:** Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para viabilizar o funcionamento das Promotorias de Justiça de Casa Nova- BA.

**Vigência:** 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

**Data de assinatura:** 28/02/2013.